



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

[www.jaborandi.sp.gov.br](http://www.jaborandi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi)

Quinta-feira, 21 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 514

Página 1 de 20

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.jaborandi.sp.gov.br](http://www.jaborandi.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Jaborandi**

CNPJ 52.382.702/0001-80

Rua Antonio Bruno, 466

Telefone: (17) 3347-1434 | 3347-1483

Site: [www.jaborandi.sp.gov.br](http://www.jaborandi.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi)

#### **Câmara Municipal de Jaborandi**

CNPJ 42.707.588/0001-68

Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694

Telefone: (17) 3347-1170 | 3347-1457 | 3347-1580

Site: [www.camarajaborandi.sp.gov.br](http://www.camarajaborandi.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.jaborandi.sp.gov.br](http://www.jaborandi.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quinta-feira, 21 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 514

Página 2 de 20

### PODER EXECUTIVO DE JABORANDI

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 2251/2021, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais), destinado ao reforço de dotações orçamentárias, com a seguinte classificação:

02 – PODER EXECUTIVO

02.02 – Secretaria Municipal de Administração

04.122.0003.2050.0000 – Manutenção do Banco do Povo Paulista

3.3.70.41.00 – CONTRIBUIÇÕES ..... R\$ 8.000,00

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

02 – PODER EXECUTIVO

02.04 – Secretaria Municipal de Educação

12.361.0006.2012.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ..... R\$ 40.000,00

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

12.364.0019.2052.0000 – Manutenção do Ensino Superior

3.3.90.18.00 – AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE ..... R\$ 30.000,00

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

12.365.0006.2051.0000 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ..... R\$ 35.000,00

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

02 – PODER EXECUTIVO

02.08 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0011.2023.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ..... R\$ 44.000,00

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

02 – PODER EXECUTIVO

02.10 – Agricultura e Abastecimento

20.605.0013.2029.0000 – Manutenção das Atividades da Agricultura e Abastecimento

3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL..... R\$ 10.000,00

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO ..... R\$ 15.000,00

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

TOTAL DO CRÉDITO ..... R\$ 182.000,00

Artigo 2º – O valor do crédito adicional suplementar de que trata o Artigo 1º será coberto por anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02 – PODER EXECUTIVO

02.02 – Secretaria Municipal de Administração

04.122.0003.2005.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3.1.90.94.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS ..... R\$ 102.000,00

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

12.361.0006.2013.0000 – Manutenção da Merenda Escolar

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO ..... R\$ 80.000,00

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

TOTAL DA ANULAÇÃO ..... R\$ 182.000,00

Artigo 3º – Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 4º – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

[www.jaborandi.sp.gov.br](http://www.jaborandi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi)

Quinta-feira, 21 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 514

Página 3 de 20

Em 19 de janeiro de 2021.

---

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

---

ANA HELENA MIRANDA MARSAL

Escriturária II

### LEI Nº 2252/2021, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

*CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU E TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS DE CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS E LIMPEZA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica concedida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e de Taxas de Serviços Urbanos de Conservação de Logradouros e Limpeza Pública a todos os cidadãos aposentados e pensionistas, assim como aos maiores de 60 (sessenta) anos que não sejam aposentados ou pensionistas, que possuam um único imóvel residencial no Município de Jaborandi e que o mesmo seja destinado para moradia própria.

Parágrafo único - A isenção a que se refere este artigo é destinada aos cidadãos referidos no caput cuja renda familiar mensal não ultrapassar 02 (dois) salários mínimos vigentes no país.

Artigo 2º - A isenção dependerá de requerimento formulado em cada exercício junto à Prefeitura Municipal de Jaborandi, endereçada ao Chefe do Setor de Receitas, solicitando a concessão da isenção, acompanhado da

documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos para a sua concessão. A Prefeitura Municipal de Jaborandi poderá realizar pesquisas junto aos órgãos governamentais e registrais para apuração do preenchimento dos requisitos para a concessão do benefício pleiteado.

Artigo 3º - Eventuais dívidas de exercícios anteriores relativas ao imóvel poderão ser isentas, mediante cancelamento tributário, desde que comprovados os requisitos da isenção durante o período abrangido no requerimento.

Artigo 4º - Comprovados os requisitos necessários, a Prefeitura Municipal, dentro de 30 (trinta) dias, procederá a isenção do IPTU e Taxas de Serviços Urbanos de Conservação de Logradouros e Limpeza Pública, bem como de dívidas anteriores relacionadas ao imóvel, observados os requisitos do artigo 3º.

Artigo 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Municipais nº 643, de 22 de novembro de 1990 e 701, de 24 de março de 1993, e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 19 de janeiro de 2021.

---

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

---

ANA HELENA MIRANDA MARSAL

Escriturária II

### LEI Nº 2253/2021, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

*ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.*

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quinta-feira, 21 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 514

Página 4 de 20

atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no valor de R\$ 14.338,03 (quatorze mil, trezentos e trinta e oito reais e três centavos), destinado ao atendimento de programa governamental conforme discriminação abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO

02.07 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0010.1080.0000 – Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanente - Recursos Cessão Onerosa – Lei 13.885/2019

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ..... R\$ 14.338,03

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Código de Aplicação: 100.094 – Recurso Cessão Onerosa – Lei 13.885 de 17/10/19

Artigo 2º - O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de que trata o § 1º, inciso I, art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964; correspondente a transferência de recursos financeiros ao Município à título de “Cessão Onerosa”, de acordo com a Lei n. 13.885 de 17 de outubro de 2019.

Artigo 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2019/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do Exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 19 de janeiro de 2021.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL

Escriturária II

### LEI Nº 2254/2021, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.*

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado a aquisição de Equipamentos e Materiais permanentes, com a seguinte classificação:

02 – PODER EXECUTIVO

02.08 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0011.1012.0000 – Ministério da Cidadania – Aquisição de Equipamentos e Materiais permanentes

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente ..... R\$ 100.000,00

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Artigo 2º – O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º. será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação oriundos do Termo de Convênio entre o Poder Executivo Municipal e o Ministério da Cidadania.

Artigo 3º – Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 4º – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

[www.jaborandi.sp.gov.br](http://www.jaborandi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi)

Quinta-feira, 21 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 514

Página 5 de 20

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 19 de janeiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

\_\_\_\_\_  
ANA HELENA MIRANDA MARSAL

Escriturária II

### LEI Nº 2255/2021, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.*

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 977.242,39 (novecentos e setenta e sete mil e duzentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos), destinado a revitalização e ampliação do Centro de Lazer Carlos Oscar Vaz de Almeida, com a seguinte classificação:

02 – PODER EXECUTIVO

02.09 – Obras e Serv. de Infra Estrutura Urbana

15.452.0012.1045.0000–Revitalização e Ampliação do Centro de Lazer Carlos Oscar Vaz de Almeida

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações .....  
..... R\$ 977.242,39

Fonte de Recursos: 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

Artigo 2º – O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º. será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação oriundo do Termo de Convênio entre a Prefeitura Municipal e o Fundo de Interesses Difusos - Secretaria de Justiça.

Artigo 3º – Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 4º – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 19 de janeiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

\_\_\_\_\_  
ANA HELENA MIRANDA MARSAL

Escriturária II

### LEI Nº 2256/2021, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.*

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quinta-feira, 21 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 514

Página 6 de 20

por superávit financeiro, no valor de R\$ 6.945,40 (seis mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos), destinado ao Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Básica para ações de Combate ao COVID-19, com a seguinte classificação:

02 - PODER EXECUTIVO

02.08 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0011.2073.0000 – Benefício Eventual Prest. Vulnerab. Temporária-COVID 19- Federal

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO .....  
..... R\$ 6.945,40

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Artigo 2º - O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º. será coberto com recursos do provenientes do Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 6.945,40 (seis mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos), conforme art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320/64.

Artigo 3º – Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 4º – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 19 de janeiro de 2021.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL

Escriturária II

### LEI Nº 2257/2021, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.*

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por superávit financeiro, no valor de R\$ 26.761,45 (vinte e seis mil, setecentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos) destinado ao Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Básica para ações de Combate ao COVID-19, com a seguinte classificação:

02 - PODER EXECUTIVO

02.08 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0011.2074.0000 – Incremento Temp. Bloco de Proteção Bas. p/ Ações Combate ao Covid-19

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO .....  
..... R\$ 26.761,45

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Artigo 2º - O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º. será coberto com recursos do provenientes do Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 26.761,45 (vinte e seis mil, setecentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos), conforme art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320/64.

Artigo 3º – Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 4º – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

[www.jaborandi.sp.gov.br](http://www.jaborandi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi)

Quinta-feira, 21 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 514

Página 7 de 20

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 19 de janeiro de 2021.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL

Escriturária II

### LEI Nº 2258/2021, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

*DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DE CESTAS  
BÁSICAS AOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 01 (uma) cesta básica mensal, a partir de 1º de janeiro de 2021, no valor unitário de até R\$.150,00 (cento e cinquenta reais) a todos os Servidores Públicos Municipais, Conselheiros Tutelares e servidores colocados à disposição de outros órgãos não-governamentais conveniados, cuja composição mínima será a seguinte:

I - 2 (dois) pacotes de arroz beneficiado, tipo 1, embalagem de 5 kg;

II - 03 (três) pacotes de feijão cariquinho, embalagem de 1 kg;

III - 03 (três) frascos de óleo de soja, embalagem de 900 ml;

IV - 01 (uma) caixa de sabão em pó, embalagem de 01 kg;

V - 01 (um) pacote de açúcar cristal, pacote de 05 kg;

VI - 01 (um) pacote de sabão em barra, com 05;

VII - 02 (dois) pacotes de macarrão com ovos, pacote de 500 gramas;

VIII - 01 (uma) lata de sardinha de 125 gramas;

IX - 01 (um) pacote de farinha de trigo própria para panificação, pacote de 01 kg;

X - 02 (dois) tubos de creme dental com flúor, embalagem com 90 gramas;

XI - 04 (quatro) sabonetes suaves de 90 gramas;

XII - 02 (dois) extrato de tomate simples, embalagem com 130 gramas;

XIII - 01 (um) pacote de sal marinho, refinado, embalagem de 01 kg;

XIV - 01 (um) pacote de café torrado, moído, pacote de 500 gramas.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar outros itens, ou aumentar a quantidade dos itens descritos nas alíneas do caput do artigo 1º, por critério discricionário da Administração, observando-se a disponibilidade orçamentária e o valor máximo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 2º - As Cestas Básicas serão entregues no Almoxarifado da Prefeitura Municipal, mediante o necessário recibo, ficando facultada a entrega em outro local, segundo critérios discricionários da Administração.

§ 3º - Após a expedição do comunicado de que as Cestas Básicas estão à disposição, com afixação nos locais de costume, os servidores beneficiados terão prazo de até 07 (sete) dias para retirarem suas respectivas Cestas Básicas no local indicado.

§ 4º - Decorrido o lapso temporal indicado no parágrafo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a recolher as cestas básicas remanescentes e utilizá-las em programas da Secretaria de Assistência Social do Município.

§ 5º - O benefício será concedido pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, iniciando-se em janeiro de 2021.

§ 6º - Em nenhuma hipótese será concedida mais de 01 (uma) Cesta Básica à pessoa do Servidor e/ou Inativo.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

[www.jaborandi.sp.gov.br](http://www.jaborandi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi)

Quinta-feira, 21 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 514

Página 8 de 20

Artigo 2º - Perderá o direito a Cesta Básica o Servidor que dentro do mês de aquisição:

I - Faltar sem causa justificada, uma ou mais vezes;

II - Tiver mais de uma hora e meia de atraso acumulada no mês;

III - Sofrer quaisquer das penalidades previstas no artigo 175 da Lei Municipal nº.291, de 21 de dezembro de 1.970;

Artigo 3º - Os benefícios decorrentes da presente Lei são extensivos aos Inativos, Aposentados e Pensionistas, nos termos das Leis Municipais nº.291, de 21 de dezembro de 1.970 e nº.1.266, de 06 de abril de 2.006.

Artigo 4º - Não farão jus ao benefício da cesta básica os Servidores Públicos Municipais em gozo de licença para tratar de interesses particulares.

Artigo 5º - Caberá aos setores competentes, notadamente o de pessoal, adotar as medidas necessárias para que todos os servidores sejam beneficiados.

Artigo 6º - O benefício da cesta básica a que alude esta lei, por sua natureza transitória e especial, não se incorporará, para qualquer efeito, à remuneração dos servidores contemplados.

Artigo 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 19 de janeiro de 2021.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL

Escriturária II

### LEI Nº 2259/2021, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

*CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.*

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que fixa o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias,

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Artigo 2º - O valor do salário dos cargos constantes no artigo 1º desta lei, passa a ser de R\$ 1.550,00 (Um mil e quinhentos e cinquenta reais), a partir de 1º de janeiro de 2021.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 19 de janeiro de 2021.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

[www.jaborandi.sp.gov.br](http://www.jaborandi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi)

Quinta-feira, 21 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 514

Página 9 de 20

ANA HELENA MIRANDA MARSAL

Escriturária II

### LEI Nº 2260/2021, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL  
ESPECIAL POR SUPERÁVIT  
FINANCEIRO NA LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA  
O EXERCÍCIO DE 2021, PARA OS  
FINS QUE ESPECIFICA.*

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por superávit financeiro, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado ao funcionamento em horário estendido das Unidades Básicas de Saúde (ESF-01/UBS) e Unidades de Saúde da Família (ESF-02/USF), em face ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), com a seguinte classificação:

02 - PODER EXECUTIVO

02.07 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0010.2078.0000 – Coronavírus (COVID-19) – APS

3.3.90.36.00–OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.....R\$.30.000,00

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Artigo 2º – O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, oriundos do Ministério da Saúde, conforme artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei nº 4.320/64.

Artigo 3º – Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 4º – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2021, nos moldes e naquilo que for pertinente,

conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 19 de janeiro de 2021.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL

Escriturária II

### LEI Nº 2261/2021, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

*DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE  
PARCELAMENTO INCENTIVADO  
- PPI PARA DÉBITOS ATÉ O  
EXERCÍCIO DE 2020 JUNTO AO  
MUNICÍPIO DE JABORANDI E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os débitos de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas resultantes de impostos, taxas municipais e demais débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal com vencimento até 31 de dezembro de 2020, poderão ser parcelados através do Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, na seguinte conformidade:

I – em 01 (uma) única parcela, com pagamento até 01/03/2021, com desconto de 95% (noventa e cinco por cento) dos juros moratórios dos débitos inscritos em Dívida Ativa ou não, constituídos ou não, até o exercício de 2020;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

[www.jaborandi.sp.gov.br](http://www.jaborandi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi)

Quinta-feira, 21 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 514

Página 10 de 20

II - em até 07 (sete) parcelas mensais, iguais e consecutivas, iniciando-se o pagamento até o dia 01/03/2021, com desconto de 80% (oitenta por cento) dos juros moratórios dos débitos inscritos em Dívida Ativa ou não, constituídos ou não, até o exercício de 2020;

III - em até 09 (nove) parcelas mensais, iguais e consecutivas, decrescentes a partir da data do requerimento, com desconto de 65% (sessenta e cinco por cento) das multas de mora e o cancelamento de 65% (sessenta e cinco por cento) dos juros moratórios dos débitos inscritos em Dívida Ativa ou não, constituídos ou não, até o exercício de 2020, iniciando-se o pagamento no período de 04 de janeiro de 2021 a 28 de dezembro de 2021;

IV - em até 15 (quinze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, decrescentes a partir da data do requerimento, com desconto de 50% (cinquenta por cento) das multas de mora e o cancelamento de 50% (cinquenta por cento) dos juros moratórios dos débitos inscritos em Dívida Ativa ou não, constituídos ou não, até o exercício de 2020, iniciando-se o pagamento no período de 04 de janeiro de 2021 a 28 de dezembro de 2021;

V - em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, decrescentes a partir da data do requerimento, com desconto de 20% (vinte por cento) das multas de mora e o cancelamento de 20% (vinte por cento) dos juros moratórios dos débitos inscritos em Dívida Ativa ou não, constituídos ou não, até o exercício de 2020, iniciando-se o pagamento no período de 04 de janeiro de 2021 a 28 de dezembro de 2021.

§ 1º - Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados de forma irretroatável e irrevogável.

§ 2º - As reduções previstas neste artigo não serão cumulativas com quaisquer outras reduções previstas em Lei.

§ 3º - A adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado - PPI de que trata esta Lei efetivar-se-á mediante solicitação do contribuinte, a qual exclui a concessão de qualquer outro benefício, extinguindo-se os parcelamentos anteriormente concedidos, admitindo-se a transferência de seus saldos remanescentes para a modalidade prevista nesta Lei.

§ 4º - A adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado - PPI não configura novação.

§ 5º - Os contribuintes que já tiverem aderido a parcelamentos anteriores poderão fazer um novo PPI com o saldo remanescente por opção, devendo, o saldo remanescente voltar ao seu valor originário para, após, serem implantados os novos descontos estabelecidos nesta Lei.

§ 6º - Aplica-se aos débitos ajuizados através de regular execução fiscal 10% (dez por cento) sobre o valor total dos mesmos a título de custas judiciais e honorários advocatícios.

§ 7º - O pagamento dos débitos nos termos desta Lei não autoriza a restituição de importâncias já recolhidas.

Artigo 2º - A formalização do pedido de ingresso ao Programa de Parcelamento Incentivado - PPI implicará o reconhecimento dos débitos nele incluídos e pressupõe, necessariamente, a desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, e a desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

§ 1º - Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no artigo 792 do Código de Processo Civil.

§ 2º - No caso do § 1.º deste artigo, liquidado o parcelamento nos termos desta Lei, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Artigo 3º - Os débitos objeto do Programa de Parcelamento Incentivado - PPI serão consolidados no mês do pedido, sendo o resultado, após a aplicação da anistia correspondente, dividido pelo número de parcelas definido pelo requerente nos termos dos incisos I, II, III, IV e V do artigo 1.º da presente Lei.

Parágrafo único. O valor de cada parcela do Programa de Parcelamento Incentivado - PPI de que dispõe a



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quinta-feira, 21 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 514

Página 11 de 20

presente Lei não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Artigo 4º - O deferimento do pedido de parcelamento fica condicionado ao pagamento da primeira parcela.

Artigo 5º - A falta de pagamento de qualquer parcela no vencimento ensejará o acréscimo de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de 10% (dez por cento), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, sobre a importância devida, até o seu pagamento.

Artigo 6º - A opção ao Programa de Parcelamento Incentivado - PPI sujeita o contribuinte à aceitação de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos inclusos no parcelamento especial.

Artigo 7º - A inadimplência por 04 (quatro) parcelas consecutivas ou intercaladas, dentro do prazo de pagamento optado pelo contribuinte, relativamente aos débitos abrangidos pelo Programa de Parcelamento Incentivado - PPI excluirá automaticamente o contribuinte do programa.

Parágrafo único. A exclusão do contribuinte do Programa de Parcelamento Incentivado - PPI acarretará imediata exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Artigo 8º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 19 de janeiro de 2021.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal,

publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAI

Escriturária II

### LEI Nº. 2262/2021, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.*

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por superávit financeiro, no valor de R\$ 18.872,50 (dezoito mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), destinado a Equipamentos Odontológicos, com a seguinte classificação:

02 – PODER EXECUTIVO

02.07 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0010.1017.0000 – Equipamentos Odontológicos – Ministério da Saúde.

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente .....  
R\$ 18.872,50

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculado.

Artigo 2º – O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º. será coberto com recursos do Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 18.872,50 (dezoito mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320/64.

Artigo 3º – Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

[www.jaborandi.sp.gov.br](http://www.jaborandi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi)

Quinta-feira, 21 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 514

Página 12 de 20

Artigo 4º – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 19 de janeiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

\_\_\_\_\_  
ANA HELENA MIRANDA MARSAL

Escriturária II

### LEI Nº 2263/2021, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL  
ESPECIAL POR SUPERÁVIT  
FINANCEIRO NA LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA  
O EXERCÍCIO DE 2021, PARA OS  
FINS QUE ESPECIFICA.*

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por superávit financeiro, no valor de R\$ 24.392,64 (vinte e quatro mil, trezentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos), destinado à aquisição de equipamentos e material permanente para a Farmácia Central do Município, a saber:

02 - PODER EXECUTIVO

02.07 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0010.1025.0000 – Organização dos Serv. de Assistência Farmacêutica no SUS (Investimento)

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente .....  
R\$ 24.392,64

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados.

Artigo 2º – O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 24.392,64 (vinte e quatro mil, trezentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos), conforme o art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320/64.

Artigo 3º – Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 4º – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 19 de janeiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

\_\_\_\_\_  
ANA HELENA MIRANDA MARSAL

Escriturária II

### LEI Nº 2264/2021, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL  
ESPECIAL POR SUPERÁVIT  
FINANCEIRO, NA LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA  
O EXERCÍCIO DE 2021, PARA OS  
FINS QUE ESPECIFICA.*

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quinta-feira, 21 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 514

Página 13 de 20

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à proceder a abertura de um Crédito Adicional Especial por superávit financeiro, no valor de R\$ 17.740,00 (dezesete mil, setecentos e quarenta reais), destinado a estruturação da Atenção à Saúde Bucal, com a seguinte classificação:

02 – PODER EXECUTIVO

02.07 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0010.1047.0000 – Estruturação da Atenção à Saúde Bucal

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente .....  
..... R\$ 17.740,00

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Artigo 2º – O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 17.740,00 (dezesete mil, setecentos e quarenta reais), conforme o art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320/64.

Artigo 3º – Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 4º – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 19 de janeiro de 2021.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL

Escritúria II

**LEI Nº 2265/2021, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.**

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.*

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por superávit financeiro, no valor de R\$ 28.987,65 (vinte e oito mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), destinado a Aquisição de Equipamento e Material Permanente – ESF-01/ESF-02/Centro de Saúde, com a seguinte classificação:

02 – PODER EXECUTIVO

02.07 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0010.1066.0000 – Aquis. Equip. Mat. Permanente – ESF-01/ESF-02/Centro de Saúde.

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente .....  
..... R\$ 28.987,65

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Artigo 2º – O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 28.987,65 (vinte e oito mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), conforme art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei nº 4.320/64.

Artigo 3º – Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 4º – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quinta-feira, 21 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 514

Página 14 de 20

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 19 de janeiro de 2021.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL

Escriturária II

### LEI Nº 2266/2021, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL  
ESPECIAL POR SUPERAVIT  
FINANCEIRO NA LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA  
O EXERCÍCIO DE 2021, PARA OS  
FINS QUE ESPECIFICA.*

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por superávit financeiro, no valor de R\$ 59.600,00 (cinquenta e nove mil e seiscentos reais), destinado a Aquisição de Equipamento e Material Permanente, com a seguinte classificação:

02 – PODER EXECUTIVO

02.07 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0010.1009.0000 – Auxílio para Despesa de Capital-COVID-19.

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente .....  
..... R\$ 59.600,00

Fonte de Recursos: 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculado

Artigo 2º – O valor do crédito adicional especial de que

trata o Artigo 1º. será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 59.600,00 (cinquenta e nove mil e seiscentos reais), conforme art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei nº 4.320/64;

Artigo 3º – Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 4º – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 19 de janeiro de 2021.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL

Escriturária II

### LEI Nº 2267/2021, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL  
ESPECIAL POR SUPERAVIT  
FINANCEIRO, NA LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA  
O EXERCÍCIO DE 2021, PARA OS  
FINS QUE ESPECIFICA.*

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quinta-feira, 21 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 514

Página 15 de 20

superavit financeiro, no valor de R\$ 55.614,92 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e quatorze reais e noventa e dois centavos), destinado ao Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica – Emenda 50210003, com a seguinte classificação:

02 – PODER EXECUTIVO

02.07 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0010.2068.0000-Incremento Temp. Piso Atenção Básica– Emenda 50210003.

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ..... R\$ 55.614,92

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Artigo 2º – O valor do credito adicional especial de que trata o Artigo 1º. será coberto com recursos provenientes superavit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 55.614,92 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e quatorze reais e noventa e dois centavos), conforme o § 1º, inciso I, art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º – Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 4º – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 19 de janeiro de 2021.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL

Escriturária II

### LEI Nº 2268/2021, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.*

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro, no valor de R\$ 19.883,47 (dezenove mil, oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos), destinado ao incremento temporário do Limite Financeiro do Piso de Atenção Básica - PAB, com a seguinte classificação:

02 – PODER EXECUTIVO

02.07 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0010.2070.0000 -Incremento Temp. do Limite Finan.do Piso de Atenção Básica - PAB

3.3.90.30.00 – Material de Consumo ..... R\$ 19.883,47

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Artigo 2º – O valor do credito adicional especial de que trata o Artigo 1º. será coberto com recursos provenientes do Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior no valor R\$ 19.883,47 (dezenove mil, oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos), conforme artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei nº 4.320/64.

Artigo 3º – Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 4º – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quinta-feira, 21 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 514

Página 16 de 20

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 19 de janeiro de 2021.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL

Escriturária II

### LEI Nº 2269/2021, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.*

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por superávit financeiro, no valor de R\$ 277.002,06 (duzentos e setenta e sete mil, dois reais e seis centavos), destinado ao custeio das ações e serviços públicos em saúde no âmbito da Atenção Primária à Saúde, com a seguinte classificação:

02 – PODER EXECUTIVO

02.07 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0010.2071.0000 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de At. Básica em Saúde

3.3.90.30.00 – Material de Consumo .....  
.. R\$ 55.452,06

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .....  
R\$ 221.550,00

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Artigo 2º – O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 277.002,06 (duzentos e setenta e sete mil, dois reais e seis centavos), conforme art. 43, § 1º, inciso I e §2º da Lei nº 4.320/64.

Artigo 3º – Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 4º – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 19 de janeiro de 2021.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL

Escriturária II

### LEI Nº 2270/2021, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.*

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quinta-feira, 21 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 514

Página 17 de 20

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), destinado ao pagamento de despesas de exercícios anteriores, com a seguinte classificação:

02 – PODER EXECUTIVO

02.08 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

16.482.0011.2081.0000 – Fomento à Habitação Popular Social

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO .....  
R\$ 100.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R\$ 80.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Artigo 2º – O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º. será coberto por anulação parcial das seguintes dotações, conforme especificado a seguir:

02 – PODER EXECUTIVO

02.07 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0010.2021.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R\$ 180.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Artigo 3º – Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 4º – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 19 de janeiro de 2021.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL

Escriturária II

### LEI Nº 2271/2021, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.*

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por superávit financeiro, no valor de R\$ 117.023,47 (cento e dezessete mil e vinte e três reais e quarenta e sete centavos), destinado ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional – COVID-19, com a seguinte classificação:

02 – PODER EXECUTIVO

02.07 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0010.2033.0000 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional - COVID-19

3.3.90.30.00 – Material de Consumo .....  
R\$ 21.023,47

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .....  
R\$ 96.000,00

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Artigo 2º – O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 117.023,47 (cento e dezessete mil e vinte e três reais e quarenta e sete centavos), conforme art. 43, § 1º, inciso I e §2º da Lei nº 4.320/64.

Artigo 3º – Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

[www.jaborandi.sp.gov.br](http://www.jaborandi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi)

Quinta-feira, 21 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 514

Página 18 de 20

pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 4º – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 19 de janeiro de 2021.

---

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

---

ANA HELENA MIRANDA MARSAL

Escriturária II

### LEI Nº 2272/2021, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORNECER CESTAS BÁSICAS ÀS GESTANTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JABORANDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer mensalmente cestas básicas de alimentação e asseio às gestantes, no âmbito do Município de Jaborandi, desde o sexto mês de gestação até o segundo mês após o parto.

Artigo 2º - O recebimento das cestas básicas dependerá de requerimento, instruído com laudo médico atestando a gravidez e a viabilidade do nascituro, além da comprovação da gestante de domicílio e residência no

Município de Jaborandi/SP.

Artigo 3º - Somente fará jus ao direito de que trata esta lei as gestantes que façam o pré-natal e o parto na rede pública de saúde do Município de Jaborandi/SP, ou nos órgãos e entidades públicas abarcadas pelo Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único - É indispensável, ainda, para auferir os direitos de que trata esta Lei, a comprovação de regularidade do pré-natal, com consultas e exames, mediante apresentação da caderneta de gestante ou documento correlato.

Artigo 4º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 19 de janeiro de 2021.

---

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

---

ANA HELENA MIRANDA MARSAL

Escriturária II

### LEI Nº 2273/2021, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REPASSE DE RECURSOS À APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

[www.jaborandi.sp.gov.br](http://www.jaborandi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi)

Quinta-feira, 21 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 514

Página 19 de 20

Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder repasse de recursos à "APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLINA" – CNPJ: 52.382.264/0001-50, no valor de R\$ 56.154,00 (cinquenta e seis mil, cento e cinquenta e quatro reais), em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, respeitando o teor do que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de Fomento a ser firmado, nos termos desta Lei, será realizado por inexigibilidade de Chamamento Público, com fulcro no Artigo 31, Inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, com a seguinte classificação analítica da despesa, a saber:

12.367.0006.2040.0000 – Manutenção da Educação Especial

3.3.50.4300 – Subvenções Sociais

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 19 de janeiro de 2021.

---

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

---

ANA HELENA MIRANDA MARSAL

Escriturária II

**LEI Nº 2274/2021, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.**

*AUTORIZA REPASSE FINANCEIRO A INSTITUIÇÃO QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover repasse financeiro mensal a Instituição adiante elencada:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA – 12 (doze) parcelas mensais no valor de um salário mínimo destinado à contribuição para manutenção da Casa da Criança e do Adolescente "Voluntário de Menor Sr. "José Zaiden", e de um salário mínimo mensal por cada criança e/ou adolescente deste município que eventualmente esteja abrigada.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 19 de janeiro de 2021.

---

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

---

ANA HELENA MIRANDA MARSAL

Escriturária II



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quinta-feira, 21 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 514

Página 20 de 20

### LEI Nº 2275/2021, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CESTAS BÁSICAS AOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Jaborandi, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal de Jaborandi autorizada a conceder 01 (uma) Cesta Básica, no valor unitário máximo de R\$.250,00 (Duzentos e cinquenta reais) a todos os Funcionários do Legislativo Municipal.

§ 1º - Caberá ao Sr. Presidente da Câmara Municipal através de Portaria elaborar a lista de produtos visando a montagem da Cesta Básica.

§ 2º - Quando da montagem da Cesta Básica deverá ser dado

preferência aos produtos de primeira necessidade, e seu valor unitário não poderá ultrapassar o valor indicado no artigo 1º.

§ 3º - As Cestas Básicas serão entregues na Secretaria da Câmara no dia 15 (Quinze) de cada mês, e quando essa data recair em sábados, domingos e feriados, será transferida a data de entrega para o primeiro dia útil imediato.

§ 4º - O benefício será concedido pelo prazo máximo de 12 (Doze) meses, iniciando-se em janeiro de 2021.

Artigo 2º - Os benefícios decorrentes da presente Lei são extensivos aos Inativos, Aposentados e Pensionistas, nos termos das Leis Municipais nº.291, de 21 de dezembro de 1.970 e nº.1.266, de 06 de abril de 2.006.

Artigo 3º - Perderá o direito a Cesta Básica o funcionário que dentro do mês de aquisição:

- I - Faltar sem causa justificada uma ou mais vezes;
- II - Tiver mais de uma hora e meia de atraso acumulada;
- III - Sofrer quaisquer das penalidades previstas no artigo 175 da Lei Municipal nº.291, de 21 de dezembro

de 1.970.

Artigo 4º - A complementação de que trata o caput do artigo 1º, por sua natureza transitória e especial, não se incorporará para qualquer efeito aos vencimentos dos funcionários por ela atingidos.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 19 de janeiro de 2021.

---

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

---

ANA HELENA MIRANDA MARSAL

Escriturária II